



Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro

Lei n. 860, de 29 de março de 2022

*Altera o artigo 1º, da Lei Municipal n. 756/2017,
conforme menciona, e dá outra providências.*

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n. 756, de 25 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam definidos no âmbito do Município de São Sebastião do Alto-RJ, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social”.

(...)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 29 de março de 2022

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal